



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021

EMENTA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Geibison Silva de Matos

THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, o Município de Ariranha do Ivaí fica obrigado a disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação das mesmas, contendo no mínimo:

- I – Nome da pessoa vacinada e do bairro onde reside;
- II - CPF da pessoa vacinada, ocultados os três primeiros e os dois últimos algarismos que compõem o código;
- III - Data de nascimento;
- IV - Estabelecimento de saúde;
- V - Data da vacinação;
- VI - Grupo prioritário ao qual pertence; e
- VII - Nome da vacina empregada.

§ 1º Nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação "GRUPO DE COMORBIDADES".

§ 2º O gestor municipal deverá disponibilizar as informações em portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso à relação de pessoas vacinadas nos termos do artigo 1º da presente Lei, devendo proceder a sua atualização diária.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo visa garantir obediência aos princípios Constitucionais da Publicidade, moralidade e impessoalidade na Administração Pública, bem como atender aos princípios básicos do Sistema Único de Saúde. Tal medida se deve também para evitarmos possíveis questionamentos sobre situações de irregularidade no processo de aplicação das vacinas contra o Covid-19 como ocorre em muitos municípios do Brasil e do nosso Estado.

Diante do exposto, em homenagem ao princípio da transparência, entendemos necessária uma adoção de medida rápida e eficaz, através da divulgação dos dados das pessoas imunizadas, como forma de garantir o controle social do processo, de coibir ou intimidar eventuais tentativas de burlá-lo, e de protegê-lo de qualquer tentativa de privilegiar pessoas através do conhecido, tradicional e imoral ‘fura-fila’.

Geibison Silva de Matos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a devolução de recursos financeiros do duodécimo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

Eu, **IDEMAR JOSÉ BELETI**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

LEI

Art. 1º Os resíduos dos recursos financeiros do duodécimo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal, em cumprimento a legislação em vigor. (EC 109, "Art. 168, § 1º e § 2º)

Art. 2º O valor total dos resíduos provenientes dos recursos financeiros de que trata o presente artigo equivale ao montante de R\$141.474,30 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti
Presidente

Marcelo José dos Santos Petriolli
Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA


Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- Projeto de Lei nº. 003/2021 do Legislativo – SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências;
- 02- Projeto de Lei nº. 004/2021 do Legislativo – SÚMULA:** Dispõe sobre a devolução de recursos financeiros do duodécimo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

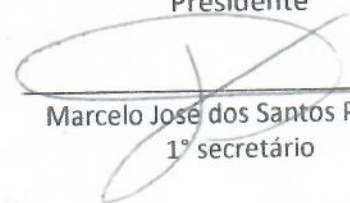
A saber:

Dia 24/05/2021 após a sessão ordinária
Dia 25/05/2021 às 17:30 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beletti
Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli
1º secretário

VEREADORES CIENTES:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

Eu, **IDEMAR JOSÉ BELETI**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

LEI

Artigo 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 859/2019 de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2019, destinado a construção da sede, aquisição e ampliação de equipamentos e material permanente do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º Ante a extinção do Fundo Especial, a Câmara promoverá a devolução ao Poder Executivo Municipal, da totalidade dos valores e eventuais rendimentos existentes na conta corrente bancária exclusiva do mesmo.

Artigo 3º O setor contábil do Poder Legislativo, efetuará todos os procedimentos necessários na Câmara Municipal, para o efetivo encerramento do Fundo Especial.

Artigo 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 859/2019 de 27 de agosto de 2019.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti

Presidente

Marcelo José dos Santos Petriolli

Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

01- Projeto de Lei nº. 003/2021 do Legislativo – SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências;


02- Projeto de Lei nº. 004/2021 do Legislativo – SÚMULA: Dispõe sobre a devolução de recursos financeiros do duodécimo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A saber:

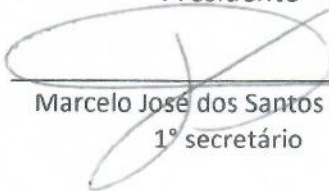
Dia 24/05/2021 após a sessão ordinária

Dia 25/05/2021 às 17:30 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beletti
Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli
1º secretário

VEREADORES CIENTES:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

SUMULA: Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

O disposto no Art. 5º da Lei Municipal 747/2018 – Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal que estabelece: As tabelas de vencimentos definidas nos Anexos III e IV serão reajustadas nos mesmos índices e percentuais dos reajustes concedidos aos servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO:

O artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina a revisão geral anual (reajuste inflacionário) com o objetivo de impedir a corrosão inflacionária;

CONSIDERANDO:

Ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu artigo 22, inciso I, destaca que mesmo que o ente tenha excedido a 95% do limite estipulado para o Poder ou órgão, no artigo 20 é assegurado a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO:

A determinação constante no inciso VIII, no artigo 8º da Lei Complementar 173/2020;

E, CONSIDERANDO

Os pareceres contábil e jurídico emitidos pelos servidores responsáveis nesta Casa de Leis;

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, APROVOU e eu, presidente, Idemar José Beleti, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no Art. 37, X da Constituição Federal, fica concedida reposição salarial de 5,09% (cinco, vírgula zero nove por cento) nas tabelas de vencimentos dos servidores constantes dos Anexos III e IV da Lei Municipal 747/2018.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal constantes do Anexo III e IV da Lei Municipal 747/2018 passarão a vigorar com os valores constantes das tabelas a seguir colocadas, já contemplados os percentuais definidos no Art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na folha de pagamento do mês de março do corrente ano.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti
Presidente

Marcelo José dos Santos Petriolli
Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TABELA SALARIAL

Nível	Assessor Jurídico	Contador	Assessor Legislativo	Oficial Administrativo	Assistente Administrativo	zeladora
1	R\$ 4.216,60	R\$ 4.216,60	R\$ 4.216,60	R\$ 3.095,94	R\$ 2.777,93	R\$ 1.425,80
2	R\$ 4.419,82	R\$ 4.419,82	R\$ 4.419,82	R\$ 3.245,16	R\$ 2.911,80	R\$ 1.494,51
3	R\$ 4.632,86	R\$ 4.632,86	R\$ 4.632,86	R\$ 3.401,56	R\$ 3.052,14	R\$ 1.566,53
4	R\$ 4.856,48	R\$ 4.856,48	R\$ 4.856,48	R\$ 3.565,76	R\$ 3.199,48	R\$ 1.642,17
5	R\$ 5.090,24	R\$ 5.090,24	R\$ 5.090,24	R\$ 3.737,40	R\$ 3.353,48	R\$ 1.721,21
6	R\$ 5.335,59	R\$ 5.335,59	R\$ 5.335,59	R\$ 3.917,54	R\$ 3.515,12	R\$ 1.804,17
7	R\$ 5.592,75	R\$ 5.592,75	R\$ 5.592,75	R\$ 4.106,34	R\$ 3.684,55	R\$ 1.891,11
8	R\$ 5.862,32	R\$ 5.862,32	R\$ 5.862,32	R\$ 4.304,28	R\$ 3.862,11	R\$ 1.982,27
9	R\$ 6.144,90	R\$ 6.144,90	R\$ 6.144,90	R\$ 4.511,74	R\$ 4.048,28	R\$ 2.077,83
10	R\$ 6.441,07	R\$ 6.441,07	R\$ 6.441,07	R\$ 4.729,20	R\$ 4.243,42	R\$ 2.177,98
11	R\$ 6.751,55	R\$ 6.751,55	R\$ 6.751,55	R\$ 4.957,16	R\$ 4.447,96	R\$ 2.282,95



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS**

Símbolo	CARGO	Vencimentos
CC-1	Chefe de Gabinete	R\$ 2.376,33
CC-2	Diretor de Departamento	R\$ 1.901,05
CC-3	Chefe de Divisão	R\$ 1.425,80



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- **Projeto de Lei nº. 014/2021** - **SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 02- **Projeto de Lei nº. 015/2021** - **SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 03- **Projeto de Lei nº. 001/2021 – LEGISLATIVO - SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.


A saber:

Dia 08/04/2021 às 17:30 horas


Dia 09/04/2021 às 17:30 horas

Dia 12/04/2021 às 17:30 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beletti
Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli
1º secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **IDEMAR JOSÉ BELETTI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo Segundo - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

Art. 2º - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

Art. 3º - O (A) Prefeito (a) Municipal perceberá os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:

I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;

II - no percentual de 70% (setenta por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;

III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 4º - O (A) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) Municipais perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

I – no percentual de 17% (dezessete por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:

I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,

I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;

II - no percentual de 20% (vinte por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;

III- no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 5º - Quanto o (a) beneficiário (a) com a diária for o (a) Prefeito (a), este deverá solicitar a emissão do empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para o (a) Vice, Assessores e Secretários (as), sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 6º - No ato de concessão de diária deverão ser observados os critérios abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- a) Indicação da Unidade Administrativa;
- b) Identificação do nome do (a) beneficiário(a);
- c) RG e CPF do(a) beneficiário(a);
- d) Cargo e nº da matrícula;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Identificação de pernoite ou não;
- g) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- h) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- i) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- j) Identificação do local de destino;
- k) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- l) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- m) Rubrica do Requerente;

Art. 7º - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) ficarão obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.

Parágrafo Primeiro: O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficarão o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) obrigados (as) a também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 9º - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 10 - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no **Art. 9º**, o Executivo procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária

Art. 11 – A autorização de concessão de diárias deverá ser publicado no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

Art. 12 – Não poderá ser concedida indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 13 – É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

Parágrafo Único: Esta autorização prévia que trata o artigo acima deve ocorrer pelo responsável do Controle Interno quando se referir ao (a) Prefeito (a) e em se tratando do (a) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) pelo Poder Executivo.

Art. 14 – As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 15 – As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 16 – Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 17 - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

Art. 18 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014.

Plenário Francisco Aragon Martins da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí - PR, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

Fabrício Dolla dos Santos

Presidente em exercício

Marcelo José dos Santos Petriolli

1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de três sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- **Projeto de Lei nº. 005/2021** – **SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 02- **Projeto de Lei nº. 006/2021** – **SÚMULA**: Dispõe sobre a concessão de diárias aos Diretores, Chefes de Divisão, Conselheiros Tutelares e demais Servidores do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências;
- 03- **Projeto de Lei nº. 007/2021** – **SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão para uso de Imóvel com a Mitra Diocesana de Apucarana – PR e dá outras providências;
- 04- **Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2021** – **SÚMULA**: Dispõe sobre a concessão de diárias ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A saber:

Dia 17/02/2021 às 18:15 horas

Dia 18/02/2021 às 18:15 horas

Dia 19/02/2021 às 18:15 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Fabrício Dolla dos Santos
Presidente em exercício

Marcelo José dos Santos Petriolli

1º secretário